



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.256, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

Altera a Lei n.º 3.677/2003, que institui o estacionamento rotativo pago nas vias públicas urbanas do Município.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 4.º da Lei n.º 3.677, de 09 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º

§ 1.º

§ 2.º *Os proprietários e/ou motoristas de veículos estacionados em desacordo na área de estacionamento rotativo, receberão aviso de irregularidade e, simultaneamente, o veículo será autuado pelos Agentes Municipais de Trânsito, com base no inciso XVII do Art. 181 do Código de Trânsito Brasileiro.*

§ 3.º *O condutor terá 02 (dois) dias úteis, contados a partir da autuação do Agente Municipal de Trânsito, para regularizar a situação, mediante o pagamento de 10 (dez) horas de estacionamento na área, para cancelamento do auto de infração de trânsito e seu arquivamento junto à Diretoria de Trânsito da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social.*

§ 4.º *O não pagamento da tarifa, de que trata o § 3.º deste artigo, implicará na inclusão do auto de infração de trânsito no Sistema de Infrações de Trânsito do DETRAN-RS.*

§ 5.º *Revogado.*

.....” (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de novembro de 2012.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Edgar Paulo Marmentini
Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS